

ACÓRDÃO Nº 158/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 032.708/2010-6.
- 1.1. Apensos: 011.510/2016-1; 011.511/2016-8; 011.509/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Encor Engenharia e Construções Ltda (02.251.725/0001-88).
4. Entidade: Município de Santa Rita/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros, representando Encor Engenharia e Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Encor Engenharia e Construções Ltda contra o Acórdão 1.152/2015-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.152/2015-TCU-1ª Câmara passem a constar com a seguinte redação:

9.2 julgar irregulares as contas de Osvaldo Marinho Fernandes e da empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida:

9.2.1 Osvaldo Marinho Fernandes, individualmente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.810,15	4/7/2002
48.810,15	12/8/2002
32.000,00	11/9/2002
17.000,00	24/12/2002
10.043,06	10/11/2003

9.2.2 Osvaldo Marinho Fernandes e Encor Engenharia e Construções Ltda., solidariamente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.336,64	10/11/2003

9.3 aplicar a Osvaldo Marinho Fernandes multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e à empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., multa de R\$ 3.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Procuradoria da República no Maranhão e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0158-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral